



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº: 247451/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
INSTRUÇÃO Nº: 2368/2020 - CGM - PRIMEIRO EXAME

EDEMETRIO BENATO JUNIOR, prefeito municipal em exercício nos anos de 2017 a 2020, inscrito no CPF 667.186.009-20, apresentar:

CONTRADITÓRIO

Em face da manifestação pela Coordenadoria de Gestão Municipal, que versa sobre a prestação de contas do exercício de 2019, do Município de Inácio Martins/PR.

A análise da CGM, apontou a seguinte constatação quanto à análise da gestão do regime previdência.

a) Da Restrição: Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

A coordenadoria de contas entendeu que não está ocorrendo as transferências que buscam equalizar o déficit atuarial, no seguinte sentido:

*“Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, **verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo**, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.”*

Ocorre que a premissa e a conclusão adotada pela Coordenadoria restam equivocadas.

Veja-se que o Laudo Atuarial elaborado em 31/12/2018, FLS. 25, apurou uma estimativa de remunerações de servidores (base de cálculo) no valor de R\$ 9.521.489,52 (Nove milhões quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), estimando um aporte para cobertura do Déficit



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Atuarial no valor de R\$ 1.809.083,01 (um milhão oitocentos e nove mil e oitenta e três reais e um centavo) que seria valor fixo anual.

Contudo, há que se ressaltar que a Municipalidade realiza os aportes para cobertura do déficit atuarial, com fulcro no Artigo 32 da Lei Municipal 769/2014, que leva em consideração a remuneração real conforme segue:

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 32. A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/Inácio Martins pelos:

I – segurados, aposentados e pensionistas, com alíquota de 11% (onze por cento) calculada sobre a sua remuneração de contribuição;

II – Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com alíquota patronal de 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

[...]

§ 1º- O plano de escalonamento da alíquota de contribuição adicional do Município e de suas autarquias e fundações, implantado pela Lei nº 389, de 18 de outubro de 2006, **para tratamento do déficit atuarial e incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos segurados em atividade**, passará a vigorar com as seguintes alíquotas: 15% em 2015, 16% em 2016, 17% em 2017, 18% em 2018, **19% em 2019**, 20% em 2020, 21% em 2021, 22% em 2022, 23% em 2023, 24% em 2024, 25% em 2025, 26% em 2026, 27% em 2027, 28% em 2028, 29% em 2029, 30% em 2030, 31% em 2031, 32% em 2032, 33% em 2033, 34% em 2034 e 35% de 2035 a 2039.

Ou seja, o aporte no município é calculado no percentual definido pela Lei, com base na remuneração mensal dos servidores, conforme abaixo:

MUNICIPIO

MÊS	BASE DE CALCULO	PAGO 19%	DATA REPASSE
Janeiro	694.470,48	131.949,39	06/02/2019
Fevereiro	696.723,40	132.175,67	28/02/2019
Março	779.947,74	148.153,17	29/03/2019
Abril	741.306,92	140.477,62	30/04/2019
Mai	737.532,65	139.802,59	31/05/2019
Junho	730.523,88	138.799,53	04/07/2019
Julho	728.426,71	138.284,78	31/07/2019
Agosto	728.950,30	138.345,74	30/08/2019
Setembro	742.624,50	141.098,66	30/09/2019



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Outubro	771.777,18	146.637,66	30/10/2019
Novembro	783.605,87	148.885,12	11/12/2019
dezembro	777.214,06	147.670,67	06/01/2020
Décimo	701.110,80	133.210,96	06/01/2020
TOTAL 2019		1.825.491,56	

*os valores de aportes do mês de dezembro de 2019 foram efetivados em 06 de janeiro de 2020, dentro do prazo legal de 5 dias úteis do mês subsequente para pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL

MÊS	BASE DE CALCULO	PAGO 19%	DATA REPASSE
Janeiro	28.666,68	5.446,67	28/02/2019
Fevereiro	26.611,79	5.056,24	10/03/2019
Março	26.783,47	5.088,86	27/03/2019
Abril	32.765,84	6.225,51	16/05/2019
Mai	28.280,63	5.373,32	31/05/2019
Junho	26.896,89	5.110,41	02/07/2020
Julho	28.280,63	5.373,32	29/07/2019
Agosto	28.280,63	5.373,32	03/09/2019
Setembro	28.280,63	5.373,32	27/09/2019
Outubro	28.280,63	5.373,32	07/11/2019
Novembro	28.280,63	5.373,32	03/12/2019
dezembro	28.280,63	5.373,22	20/12/2019
Décimo	28.064,42	5.332,24	20/12/2019
TOTAL 2019		69.873,17	

Portanto, resta demonstrado que o Município e suas entidades estão aportando os valores para cobertura do Déficit de forma correta e o valor aportado total do ano foi de **R\$ 1.895.364,73 (Um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, sendo acima do valor previsto no cálculo atuarial, caso este estivesse adotado o valor fixo anual.

De se destacar também, há **erro material** encontrado na Instrução n 2368/2020, FLS. 32, pois no demonstrativo do item consta como valor do laudo atuarial de R\$ 1.890.083,01:

Demonstrativo do item

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R\$)	b) Valor pago (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	1.890.083,01	1.840.303,11	49.779,90

E na página 25 do laudo atuarial o valor apontado é de R\$ 1.809.083,01:



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Amortização do Déficit por Aliquotas – Vigente

Data-Base: 31/12/2018

Ente Federativo		Inácio Martins - PR						
Juros Anuais		6,00%						
Prazo em Anos		21						
Déficit Atuarial (R\$)		28.261.901,09						
Quantidade de Mulheres		237						
Quantidade de Homens		103						
Salário Médio das Mulheres		1.905,19						
Salário Médio dos Homens		2.720,02						
Folha Anual		9.511.977,54						
n	Ano	%(±)	Base de Cálculo (±)	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final	
1	2019	19,00%	9.521.489,52	28.261.901,09	1.695.714,07	1.809.083,01	28.148.532,15	
2	2020	20,00%	9.531.011,01	28.148.532,15	1.688.911,93	1.906.202,20	27.931.241,87	

Diante desse contexto, por qualquer lado que se olhe a questão se percebe que a Municipalidade vem buscando o equilíbrio financeiro do sistema, e a redução do déficit, realizando e comprovando-se as transferências necessárias.

DOS REQUERIMENTOS

Frente ao exposto, pugna o interessado no CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente contraditório, para que.

1 – Seja reapreciado a restrição apontada para converter o opinativo do parecer prévio para REGULARIDADE DAS CONTAS, de acordo com os fundamentos apresentados.

2- Na eventualidade de não restar sanadas as restrições apontadas, seja intimado novamente para prestar esclarecimentos complementares, em homenagem ao princípio do contraditório;

3. Ainda como forma de argumentação, caso não seja este o entendimento, o que não se espera, requer a aprovação das contas com ressalvas e ausência de aplicação de multas, subsidiariamente em patamares mínimos.

Termos em que

Pede deferimento.

Inácio Martins, 13 de agosto de 2020.

EDEMETRÍO BENATO JUNIOR